



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria da Assistência Farmacêutica

OFICIO DAF 007/outubro 2024.

Assunto: **DEFESA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2024 FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024003489**

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro do Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I. INTRODUÇÃO

Esta defesa tem como objetivo rebater a impugnação apresentada pela HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ao pregão eletrônico nº 006/2024. Argumentamos que o edital não apresenta direcionamento indevido e que a continuidade do processo licitatório é crucial para a manutenção da saúde pública.

II. DA AMPLA CONCORRÊNCIA E ISONOMIA

A impugnação alega que o item 263 – Monitor Multiparametro – contém direcionamento, ferindo o princípio da isonomia. Contudo, as especificações técnicas foram elaboradas de maneira a atender uma variedade de equipamentos disponíveis no mercado, como por exemplo os monitores multiparâmetros das marcas BIOLIGHT, David e MINDRAY, entre outros.

Essas especificações garantem que diversos fornecedores possam participar do certame, respeitando os princípios da legalidade e impessoalidade previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021. O edital assegura que o equipamento cumpra funções essenciais, como ECG, oximetria, pressão arterial não invasiva, respiração e temperatura, sem restringir a concorrência a um único fabricante.

III. URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO E RISCO À SAÚDE PÚBLICA

A impugnação proposta pode atrasar não apenas a aquisição do monitor multiparametro, mas também de todos os 262 itens do edital. O município está sem adquirir materiais essenciais desde 26/01/2024, o que compromete a capacidade de atendimento das unidades de saúde e impacta diretamente a saúde da população.

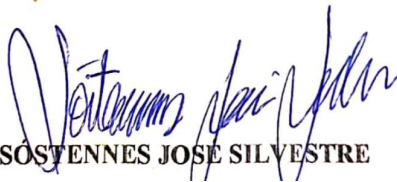
A Lei 8.080/1990 estabelece que é fundamental garantir o acesso aos serviços de saúde, um direito básico do cidadão. A interrupção do processo licitatório pode acarretar graves consequências, prejudicando a qualidade do atendimento prestado.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que a HOSPCOM reconsidere sua impugnação. As especificações do item 263 não têm o intuito de favorecer um único fornecedor, mas visam assegurar que o equipamento adquirido atenda adequadamente às necessidades de monitorização dos pacientes.

A aceitação de propostas que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos garantirá a ampla concorrência, conforme preconiza a Lei 14.133/2021. É do interesse de todos que o processo licitatório prossiga de forma célere, evitando riscos à saúde pública.

Portanto, requeremos a rejeição da impugnação apresentada, permitindo a continuidade do pregão eletrônico nº 006/2024, para que a saúde da população não seja comprometida por atrasos administrativos.



SOSTENNES JOSE SILVESTRE

Farmacêutico CRF-TO: 817
Integrante técnico
Diretoria da Assistência Farmacêutica

Porto Nacional – TO, 14 de outubro de 2024